



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 674, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 25 de outubro de 2011, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

- a) a CVM constatou que os elementos constantes dos autos do Processo CVM nº RJ-2011-11389 conduzem à conclusão de que a **POWERINVEST NEGÓCIOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.**, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO LOPES** e a Sra. **CARLA CRISTIANE MORETTI LOPES** prestam serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio da constituição de sociedades em conta de participação;
- b) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários depende de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999;
- c) o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares caracteriza, em tese, o crime previsto no art. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976.

**DELIBEROU:**

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a **POWERINVEST NEGÓCIOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ 09.491.070/0001-64, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO LOPES**, CPF 168.346.468-09, e a Sra. **CARLA CRISTIANE MORETTI LOPES**, CPF 368.019.528-11, não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999;

II - determinar à **POWERINVEST NEGÓCIOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.**, ao Sr. **MARCOS ANTÔNIO LOPES** e à Sra. **CARLA CRISTIANE MORETTI LOPES** a imediata suspensão das atividades de administração de carteira de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, e após o regular processo administrativo sancionador, e;

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**